

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS E IMPÉRIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCEDIMENTO DE ORIGEM – SEI Nº 21229.000999/2025-59

Solicitação de Contratação n.º 018615 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção individual e uniformes (calçados, protetor solar, protetor auditivo)

Por este instrumento, em decorrência do processo em epígrafe, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **IMPÉRIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua Mato Grosso, 25, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.424.682/0001-42, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada por Mariana Soares Rodrigues, brasileira, administradora, nascida aos 17/02/1977, inscrita no CPF sob o n.º ***.554.396-**, com endereço a Rua Mato Grosso, 25, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-080 resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com fundamento na Lei n.º 13.303/16, art.29, inc. II c/c Regulamento de Procedimentos e Compras da CesaMinas, art.91, inc.II, celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção individual e uniformes (calçados, protetor solar, protetor auditivo) conforme especificações e quantitativos da tabela/planilha abaixo.

1.2 – Contratação para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, acessórios e Uniforme para os empregados da CesaMinas, em atenção Segurança e Saúde dos empregados da CesaMinas. A obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é determinada pela legislação trabalhista, especificamente pela Lei n.º 6.514/77 da CLT e pela Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho. Essa legislação exige que as empresas forneçam EPIs gratuitamente aos trabalhadores quando houver riscos à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

1.3 – A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art.29, inc. II da Lei n.º 13.303/2016 c/c art.91, inc.II, do Regulamento de Procedimentos e Compras da CesaMinas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	<p>Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em cadarço, confeccionado em couro nobuck na cor café, cano acolchoado em tecido, forro em gáspea em não tecido, forro lateral em tecido, sem peças metálicas, palmilha de montagem em não tecido resinado fixada pelo sistema strobel, palmilha interna em EVA com tecido, biqueira de polipropileno para conformação, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, resistente à absorção de energia no salto e à passagem de corrente elétrica.</p> <p>Aprovado para: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.</p> <p>Restrições/Limitações: PARA TRABALHOS COM BAIXA TENSÃO (ATÉ 500V) EM AMBIENTE SECO</p> <p>Observação: Calçado isolante elétrico(OI), com absorção de energia na área do salto(calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). CA REF. Nº 13808</p>	Par	75	R\$ 116,40	R\$ 8.730,00
02	Sapato Social em couro com solado antiderrapante sem cadarço. Cor: preto	Par	03	R\$ 175,00	R\$ 525,00
03	Protetor Solar FPS 60 com repelente- uso profissional -120 ml	Frasco	150	R\$ 28,30	R\$ 4.245,00
04	Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, de silicone na cor laranja, com cordão e tamanho único.	Unid	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00

Aprovado para: PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II. CA REF. Nº 5745				
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 13.920,00

2.2 – O valor total da contratação é de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais).

2.3 – Nos valores acima estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto e obrigações acessórias, inclusive todos aqueles relativos a transporte, hospedagem, remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela empresa contratada para a execução do objeto e despesas com equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, admitindo-se a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 113 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas.

3.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o atendimento dessas esteja previsto para data posterior a do seu vencimento.

4.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício ou e-mail, devendo dele constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

4.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU ENTREGA DO MATERIAL E PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 5 dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rodovia BR 040/ - km 688 – s/n – Bairro Kennedy – Contagem – M.G;

5.2 – Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3 – Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4 – Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço bem como da verificação de atendimento às exigências deste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.4.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5.1 – Serão exigidas amostras de todos os itens dessa contratação;

5.5.2 – As amostras poderão ser entregues no endereço Rodovia BR 040 – km 688 – s/n – Bairro Kennedy – Contagem – M.G, no Departamento de Recursos Humanos, no prazo limite de 5 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;

5.5.3 – É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;

5.5.4 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;

5.5.5 – Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade dos itens descritos na planilha 2.1, objeto dessa contratação;

5.5.6 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.5.7 – Se a(s) amostra(s) apresentada(a) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.5.8 – Os exemplos colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

5.5.9 – Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

5.5.10 – Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após o recebimento técnico dos materiais/execução dos serviços acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a qual deverá ser enviada para o e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo fiscal administrativo, após aceitação do fiscal técnico e/ou demais fiscais, caso seja necessário.

8.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

8.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida.

8.5.1 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

8.5.2 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5.3 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.5 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.6 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

8.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

8.10 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

9.1 – São obrigações da Contratante:

9.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do Termo de Referência fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

9.1.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato e da legislação vigente e aplicável.

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

9.4 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>

9.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CeasaMinas, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, salvo hipóteses excepcionais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências sobre o objeto da contratação;

10.1.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes no Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

10.1.10 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

10.1.11 – Fornecer e executar os materiais/executar os serviços em até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço;

10.1.12 – Honrar os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade por eventuais erros e omissões que nela venham a ser encontrada;

10.1.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir os encargos e impostos;

10.1.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da contratante, além das legislações pertinentes, inclusive trabalhista;

10.1.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

10.1.16 – A responsabilidade da contratada é integral para o objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10.1.17 – Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeiro uso e qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT;

10.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente aquisição/contratação, para qualquer operação financeira;

10.1.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, ou

e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável;

10.1.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

10.1.21 – Outras obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 – À Contratada caberá ainda:

11.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

11.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

11.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula e na Cláusula Nona, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 – A Contratada também se obrigada a cumprir as seguintes vedações:

12.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

12.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS.

12.2 – A Contratada deve, ainda, observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

12.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

12.2.2 – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

12.2.3 – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como

todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

12.2.4 – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

12.2.5 – Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

12.2.6 – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

12.2.7 – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

12.2.8 – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as normas dispostas nos artigos 97 a 104 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeesaMinas, conforme o caso, bem como eventuais atos normativos específicos que venham a ser editados.

13.2 – A contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016.

13.4 – O representante da CEASAMINAS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE E OU DA REPACTUAÇÃO

14.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou último lance ofertado, aplicando-se as demais, se couberem, a cada intervalo de idêntico prazo;

14.1.2 – O reajuste se prestará à absorção, no máximo, do poder aquisitivo da moeda, a partir da utilização de índice oficial, previamente definido e que se compatibilize com o objeto do contrato;

14.1.3 – Na falta de previsão específica no contrato de um índice de reajuste aplicar-se-á o IPCA-E/IBGE – Índice geral de preços – Mercado;

14.1.4 – Havendo previsão no contrato, poderá ser utilizada a repactuação de preços, em lugar do reajuste pelos índices descritos nos subitens anteriores, no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as instruções normativas existentes sobre o tema;

14.1.5 – No caso de repactuação prevista no subitem anterior, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou documento equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

14.2 – O reajuste e a repactuação poderão ser concedidos de forma parcelada e em momentos distintos, como acordarem as partes, inclusive para os casos que comportarem mais de uma categoria profissional, com datas-bases distintas.

14.2.1 – Em qualquer caso, a celebração de termos aditivos sem a ressalva de parcelas a deferir ou sem que o reajuste já tenha sido contemplado, implicará na renúncia da parte ao percentual.

14.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 – O reajuste será realizado mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Este contrato somente poderá ser alterado, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.2 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4 – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 – A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e neste contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

16.2 – Na constatação de falhas ocorridas durante o processo licitatório ou na execução contratual, a CEASAMINAS poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

16.2.1 – advertência;

16.2.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

16.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3 – A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a irregularidade notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

16.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contrato, se houver.

16.6 – Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou o contratado que:

16.6.1 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

16.6.2 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.6.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.6.4 – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.6.5 – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

16.6.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.6.7 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.7 – A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

16.7.1 – Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e

16.7.2 – Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do item 16.9.

16.8 – As penas bases definidas no item 16.7 podem ser qualificadas nos seguintes casos:

16.8.1 – Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o apenado for reincidente; e

16.8.2 – Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a CEASAMINAS.

16.9 – As penas bases definidas no item 16.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:

16.9.1 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado não for reincidente;

16.9.2 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

16.9.3 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar as medidas para corrigi-la; e

16.9.4 – Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia dos procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

16.10 – Na hipótese do item 16.9, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 16.9.1 a 16.9.4, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no subitem 16.2.1.

16.11 – Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

16.12 – Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no contrato dele decorrente.

16.12.1 – A aplicação de multa não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.12.2 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será acrescida aos pagamentos das tarifas mensalmente devidas à CEASAMINAS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.13 – As sanções previstas no item 16.2 deste contrato podem também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão de outros contratos celebrados com a CeasaMinas:

16.13.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.13.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

16.13.3 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14 – A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

16.14.1 – Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

16.14.2 – Não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

16.14.3 – A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

16.14.4 – Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade competente;

16.14.5 – Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

16.14.6 – O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a CEASAMINAS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e

16.14.7 – A multa pode ser descontada da garantia, acrescida aos pagamentos devidos à CEASAMINAS em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a CEASAMINAS e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

16.15 – Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016.

16.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

16.17 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do instrumento convocatório e do contrato e, ainda, da legislação correlata aplicável.

16.18 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, tudo nos termos de normativo interno próprio.

16.19 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

17.1 – A rescisão/extinção do contrato poderá ocorrer conforme as hipóteses previstas nos artigos 118 a 120 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CEASAMINAS.

17.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nas hipóteses previstas em lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

17.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

17.2.4 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art.112 do Regulamento de Procedimentos e Compras da CeasaMinas, considerando a natureza e o tipo de prestação do serviço, no entanto a empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

19.1 – O processo administrativo punitivo no âmbito da CeasaMinas será regido pela Lei nº 12.846/2013, supletivamente pela Lei nº 9.784/1999, pelos normativos internos aplicáveis da CeasaMinas, bem como pelas demais normas aplicáveis.

19.2 – Os danos apurados em processo administrativo punitivo transitado em julgado poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da tomada de contas especial cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 13.303/2016](#), no seu Regulamento de Procedimentos e Compras, na legislação federal vigente e aplicável e, por fim, valendo-se de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 – As despesas decorrentes desta contratação para o período de 6 (seis) meses, correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CEASAMINAS,

na dotação orçamentária nº 2.204.039.000 conforme indicado na solicitação de contratação nº 018615.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

23.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 23 de julho de 2025.

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

CONTRATADO

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

José Geraldo Calazans
CPF nº. ***.212.326-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF nº.***.007.376-**